



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL Nº 1.301, DE 18/01/1984

Altera dispositivos da [Lei Municipal nº 699, de 30.12.966](#)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam assim modificados os seguintes dispositivos da [Lei Municipal nº 699, de 30.12.966](#), que cria o Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento – DMAES:

a) Seção 2ª – Do Presidente do Conselho deliberativo do DMAES

Art. 12. São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo do DMAES

b) Art. 13. O Presidente do Conselho Deliberativo do DMAES será de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal.

c) Art. 14. O Presidente do Conselho Deliberativo do DMAES será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente.

d) Art. 15. A administração do DMAES será exercida por um Diretor Geral, de preferência engenheiro civil ou sanitarista, e excepcionalmente, por pessoa de comprovada experiência, nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, com os vencimentos mensais de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros).

Parágrafo Único. Sempre que ocorrerem majorações nos vencimentos dos funcionários da Prefeitura, será o Diretor Geral em igual proporção.

Art. 2º Revogadas as disposições contrárias, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova – MG, 18 de janeiro de 1984.

**José Sette de Barros**  
**Prefeito Municipal**

- Autor(es): Executivo / PL nº 1.308 de 18.01.1984. - Publicada em: 18/01/1984